



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



TERMO DE REFERÊNCIA:

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

1.1. Prestação de serviços profissionais com ENFERMEIRO PLANTONISTA na Base descentralizadora do SAMU Regional de Alagoinha/PB, compreendendo 06 (seis) plantões mensais de 24 horas, determinados pela pactuada daquele município, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.2. Prestação de serviço profissional com enfermeiro no acompanhamento em transporte eletivo e de urgência em ambulância de usuários do SUS do Município de Cuitegi/PB para João Pessoa, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação acima descrita será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares justificadas pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica:

3.0 - DOS SERVIÇOS:

As particularidades e especificações do objeto da referida contratação, são:

C	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant. estimada no período	Preço unit.	V. total
1	Prestação de serviços profissionais com ENFERMEIRO PLANTONISTA na Base descentralizadora do SAMU Regional de Alagoinha/PB, compreendendo 06 (seis) plantões mensais de 24 horas, determinados pela pactuada daquele município, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Mês	06	2.500,00	15.000,00
2	Prestação de serviço profissional com enfermeiro no acompanhamento em transporte eletivo e de urgência em ambulância de usuários do SUS do Município de Cuitegi/PB para João Pessoa, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Acompanhamento	30	250,00	7.500,00

3.1. O valor total máximo pagável pelas contratações para as realizações dos serviços constantes do item 01 é de R\$ 15.000,00 – Quinze Mil Reais e para o item nº 01 é de R\$ 7.500,00 – sete mil e quinhentos reais

RECURSOS PAB / FUS:

40.100
10.301.0004.2054 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
10.301.0004.2067 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente, a exceção prevista no inciso IV, do art. 49, do mesmo diploma legal. Licitação dispensável – Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar os pagamentos relativos a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para assinatura deste instrumento de contrato, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

h - Assumir todas as despesas com transportes, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas que surgirem até o ponto de partida para a execução do objeto contratado.

7.0 - DOS PRAZOS:

7.1. Os prazos máximos para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados:

Início: A partir da assinatura do contrato.
Execução: até dezembro de 2023.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do arts 105 a 114, da Lei 14.133/2021.

8.0 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO RESTRITO:

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de sua vigência.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do(a) contratado(a), o preço poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tornando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts 126 a 136, da Lei 14.133/2021.

9.0. - DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como às disposições dos arts 141 a 146 da Lei 14.133/2021; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de cumprimento de cada parcela.

10.0. - DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts 67 e 69, da Lei 14.133/2021, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts 68 e 69, da Lei 14.133/2021, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico financeira, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplência das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. da Lei 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviços, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura das partes, apenas após o decurso do prazo de obtenção ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações a essas atribuições.

13.0. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O(s) contratado(s) será(ão) responsabilizado(s) administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do(s) interessado(s), pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 155 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, da Lei 14.133/2021.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Art. Que justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no &art. 156, da Lei 14.133/2021.

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recebido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente do efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EI = N \times VP \times I$, onde: EI = Encargos moratórios / I = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento / VP = valor da parcela a ser paga; / I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (IX - 100) \div 365$, sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente então em vigor.

15.0. - DA DOCUMENTAÇÃO:

PESSOA JURÍDICA:

15.2.1. O licitante ofertante da proposta mais vantajosa deverá apresentar, quando solicitado, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

15.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em Exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro Comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como os documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal e sócios quando for o caso.

15.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

- 15.2.5 Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da Sede do Licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6 Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentado o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 15.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.
- 15.2.8 Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório da(s) empresa(s) contratada(s), de atividade(s) igual(is) ou semelhante(s) aos objetos das pretensas contratações, feitas através de Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.
- 15.2.9 Comprovação de capacitação profissional responsável pela execução do objeto contratado.

Cuitegi/PB, 12 de julho de 2023.

GUTEMBERG BRAZ MARTINS
Coordenador de atenção Básica

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI/PB
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0001/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI – ESTADO DA PARAÍBA, manifesta o interesse em obter Propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva a(s) pretensa(s) contratação(ões) de empresa(s) do ramo pertinente para execução dos serviços especializados com Profissionais devidamente qualificados para a realização dos serviços com: 1. Enfermeiro plantonista na **BASE DESCENTRALIZADORA DO SAMU REGIONAL DE ALAGOINHA-PB**, tudo em conformidade aos preceitos contidos na **PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE**. 2. Enfermeiro no acompanhamento em transporte eletivo e de urgência em ambulância de usuários do **SUS do Município de Cuitegi-PB para João Pessoa/PB**, tudo em conformidade aos preceitos contidos na **PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE**, ATÉ DEZEMBRO DE 2023, conforme disposições contidas no Termo de Referência. O Agente de contratação estará recebendo Propostas até o dia **07.08.2023**, no endereço abaixo indicado e que poderão ser encaminhadas também pelo email: **pmcuitegi2021@gmail.com**. **RECURSOS** previstos no orçamento vigente. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 167, de 27.07.2022 e demais legislações pertinentes consideradas suas alterações. Informações no horário das **08h00min às 12h00min**, dos dias úteis, no endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro – Cuitegi – PB.

Cuitegi, 02 de agosto de 2023.

ADRIANO GALDINO DA SILVA
Agente de Contratação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitegi/PB
CNPJ nº 11.780.028/0001-16

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV _____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ DV _____

TERMO DE CONTRATO Nº: ____/____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI E A EMPRESA..... PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI – ESTADO DA PARAÍBA - Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitegi - PB, CNPJ nº 11.780.028/0001-16, neste ato representado pela Senhora Gestora **ROSANE DE OLIVEIRA SERAFIM**, portadora do CPF/MF nº 013.276.544-66, residente e domiciliada na Rua José Joaquim de Melo, 169, Centro – Cuitegi/PB – CEP 58.208-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CNPJ nº, neste ato representado por, residente e domiciliado na, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV _____/2023, processada nos termos DO Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, tem por objeto:

1. Prestação de serviços profissionais com ENFERMEIRO PLANTONISTA na Base descentralizadora do SAMU Regional de Alagoinha-PB, compreendendo 06 (seis) plantões mensais de 24 horas, determinados pela pactuada daquele município, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.
2. Prestação de serviço profissional com enfermeiro no acompanhamento em transporte eletivo e de urgência em ambulância de usuários do SUS do Município de Cuitegi-PB para João Pessoa, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0_____/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant. estimada no período	Preço unit.	V. total
1	Prestação de serviços profissionais com ENFERMEIRO PLANTONISTA na Base descentralizadora do SAMU Regional de Alagoinha-PB, compreendendo 06 (seis) plantões mensais de 24 horas, determinados pela pactuada daquele município, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Mês	06		
2	Prestação de serviço profissional com enfermeiro no acompanhamento em transporte eletivo e de urgência em ambulância de usuários do SUS do Município de Cuitegi-PB para João Pessoa, tudo em conformidade aos preceitos contidos na PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002, do MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Acompanha mento	30		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
RECURSOS PAB / FUS:
40.100
10.301.0004.2054 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
10.301.0004.2067 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:
Os pagamentos serão efetuados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Logo após a assinatura do instrumento de contrato;
b - Conclusão: 31 de dezembro de 2023.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar os pagamentos relativos a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para assinatura deste instrumento de contrato, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

h - Assumir todas as despesas com transportes, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas que surgirem até o local de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o curso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O(s) contratado(s) será(ão) responsabilizado(s) administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Art. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8º do Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recebido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX + 100) + 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuitégi - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

.....

PELA CONTRATADA

.....



TERMO DE REFERÊNCIA:

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência:

Assessoria Técnica na área de economia da saúde, melhoramento no financiamento, com captação de Recursos Federais e outros, além de acompanhamento, fiscalização e adequação de contratos e convênios da Secretaria de Saúde; monitoramento interno da atenção primária em Saúde, Média e Alta complexidade; elaboração de projetos para ampliação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Cuitégi, até **31.12.2023**.

2.0. JUSTIFICATIVA:

A contratação acima descrita será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares justificadas pela necessidade da devida efetivação dos serviços para suprir demanda específica.

3.0 - DOS SERVIÇOS / VALORES ESTIMADOS:

As particularidades e especificações do objeto da referida contratação, são:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant. estimada no período	Preço unit.	V. total
1	Assessoria Técnica na área de economia da saúde, melhoramento no financiamento, com captação de Recursos Federais e outros, além de acompanhamento, fiscalização e adequação de contratos e convênios da Secretaria de Saúde; monitoramento interno da atenção primária em Saúde, Média e Alta complexidade; elaboração de projetos para ampliação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Cuitégi, até 31.12.2023 .	Visitas Técnicas	48	300,00	14.400,00

3.1. O valor total máximo pagável pela contratação para a realização dos serviços mencionados é de R\$ 14.400,00 - Quatorze mil e quatrocentos reais. Serviu como base para estimativa do valor acima constante o valor praticado anteriormente no Município de Cuitégi-PB.

RECURSOS PAB / FUS:

- 40.100
- 10.301.0004.2054 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 10.301.0004.2067 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente, a exceção prevista no inciso IV, do art. 49, do mesmo diploma legal. Licitação dispensável – Art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a - Efetuar os pagamentos relativos a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Despesas com transportes, alimentação e hospedagem, se for o caso. Os equipamentos eletrônicos, instalações físicas e materiais didáticos aplicáveis na execução do objeto serão de responsabilidade da contratante.
- e - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para assinatura deste instrumento de contrato, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.
- h - Assumir todas as despesas com transportes, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas que surgirem até o ponto de partida para a execução do objeto contratado.

7.0. - DOS PRAZOS:

7.1. Os prazos máximos para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipótese previstas na Lei 14.133/2021, estão abaixo indicados:

Início: A partir da assinatura do contrato.
Execução: até dezembro de 2023.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos do arts 105 a 114, da Lei 14.133/2021.

8.0. - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO RESTRITO:

- 8.1. O preço contratado é fixo e irajustável no prazo de sua vigência.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do(a) contratado(a), o preço poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tornando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou superveniente de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts 124 a 136, da Lei 14.133/2021.

9.0. - DOS PAGAMENTOS:

9.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts 141 a 146 da Lei 14.133/2021, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento de cada parcela.

10.0. - DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos arts 67 e 69, da Lei 14.133/2021, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos arts 66 e 69, da Lei 14.133/2021, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico financeira, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições do Art. da Lei 14.133/2021.

11.2. Por se tratar de serviços, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações a essas atribuições.

13.0. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, da Lei 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Art. Que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156, da Lei 14.133/2021;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recebido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos nos termos deste instrumento, e desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira devida, desde que a data limite fixada para o pagamento seja a data correspondente do efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = Encargos moratórios / N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento / VP = valor da parcela a ser paga / I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX - 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente então em vigor.

15.0. – DA DOCUMENTAÇÃO:

PESSOA JURÍDICA:

15.2.1. O licitante ofertante da proposta mais vantajosa deverá apresentar, quando solicitado, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

15.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas de diretoria em Exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro Comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como os documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal e sócios quando for o caso.

15.2.4. Regularidade para com a fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

15.2.5. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da Sede do Licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentado o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

15.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943;

15.2.8. Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório da(s) empresa(s) contratada(s), de atividade(s) igual(is) ou semelhante(s) aos objetos das premissas contratações, feitas através de Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

15.2.9. Comprovação de capacitação profissional responsável pela execução do objeto contratado.

Cuitegi/PB, 12 de julho de 2023.

GUTEMBERG BRAZ MARTINS
Coordenador de Atenção Básica

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI/PB
AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV0002/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI – ESTADO DA PARAÍBA, manifesta o interesse em obter Propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que objetiva a pretensa contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços de Assessoria Técnica na área de economia da saúde, melhoramento no financiamento, com captação de recursos federais e outros, além de acompanhamento, fiscalização e adequação de contratos e convênios da secretaria de saúde; monitoramento interno da atenção primária em saúde, média e alta complexidade; elaboração de projetos para ampliação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Cuitegi, até **31.12.2023**, conforme disposições contidas no Termo de Referência. O Agente de contratação estará recebendo Propostas até o dia **07.08.2023**, no endereço abaixo indicado e que poderão ser encaminhadas também pelo email: pmcuitegi2021@gmail.com. **RECURSOS** previstos no orçamento vigente. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 14.133/2021; Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 167, de 27.07.2022 e demais legislações pertinentes consideradas suas alterações. Informações no horário das **08h00min** às **12h00min**, dos dias úteis, no endereço: Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro – Cuitegi – PB.

Cuitegi, 03 de agosto de 2023.
ADRIANO GALDINO DA SILVA
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV _____/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ DV _____

TERMO DE CONTRATO Nº: _____/_____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUITEGI – ESTADO DA PARAÍBA - Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro - Cuitegi - PB, CNPJ nº 11.780.026/0002-16, neste ato representado pela Senhora Gestora **ROSANE DE OLIVEIRA SERAFIM**, portadora do CPF/MF nº 013.276.544-66, residente e domiciliada na Rua José Joaquim de Melo, 169, Centro - Cuitegi/PB - CEP 58.208-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____ residente e domiciliado na _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante simplesmente CONTRATADO, declaram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV _____/2023, processada nos termos DO Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, tem por objeto:

Assessoria Técnica na área de economia da saúde, melhoramento no financiamento, com captação de Recursos Federais e outros, além de acompanhamento, fiscalização e adequação de contratos e convênios da Secretaria de Saúde; monitoramento interno da atenção primária em Saúde, Média e Alta complexidade; elaboração de projetos para ampliação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Cuitegi, até **31.12.2023**.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV0002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ____ (....).

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	Unid	Quant. estimada no período	Preço unit.	V. total
1	Assessoria Técnica na área de economia da saúde, melhoramento no financiamento, com captação de Recursos Federais e outros, além de acompanhamento, fiscalização e adequação de contratos e convênios da Secretaria de Saúde,	Visitas Técnicas	48		

	monitoramento interno da atenção primária em Saúde, Média e Alta complexidade; elaboração de projetos para ampliação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Cuitegi, até 31.12.2023 .				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nos alterações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
RECURSOS PAB / FUS:
40.100
10.301.0004.2054 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.301.0004.2067 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Inicio: Logo após a assinatura do instrumento de contrato;
b - Conclusão: 31 de dezembro de 2023.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada a data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar os pagamentos relativos à prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições..

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CONTRATADA(S):

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para assinatura deste instrumento de contrato, apresentando a Contratante os documentos necessários, sempre que solicitados.

h - Assumir todas as despesas com transportes, hospedagens, alimentação e quaisquer outras despesas que surgirem até o local de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O(s) contratado(s) será(ão) responsabilizado(s) administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, da Lei 14.133/2021.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo Art. Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recebido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cuitegi - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO Nº 097 – AGO/2023
CUITEGI/PB, QUINTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2023**